

---

**RESOLUÇÃO N° 008/2019**

A Comissão Intergestores Regional da Região Metropolitana de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº218/2012 de 06/08/2012:

Considerando que as ações de Vigilância Sanitária promovem a integração das ações e serviços de saúde; aperfeiçoa os serviços que visam reduzir o risco sanitário e uniformiza o entendimento sobre as responsabilidades de cada setor de Vigilância em Saúde, além de intensificar as ações e a qualidade dos serviços da Vigilância Sanitária Municipal de forma organizada e planejada.

Considerando o Parecer Técnico SRSV/NVS/PP/004/2019 emitido pela Equipe Técnica da Vigilância em Saúde/SRSV que avaliou e aprovou o Plano de Ação de Vigilância Sanitária do Município de **VILA VELHA**, indicando que o Plano foi aprovado no Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 03/2019.

Considerando as reuniões de Câmara Técnica de 08 de março e CIR de 13 de março de 2019 que deliberaram sobre o tema.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o **PLANO DE PACTUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO VILA VELHA– ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2019-2020.**

**Art.2º** - Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

**Art.3º** - Revogar as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de Março de 2019.

  
Coordenador da CIR Metropolitana

**PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/004/2019**

Cariacica/ES, 11/03/2019

**ASSUNTO:** Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

**Município:** Vila Velha

**1. OBJETIVO**

Trata-se da avaliação do Plano de Pactuação da Vigilância Sanitária do município de Vila Velha para o exercício de 2019-2020.

Foi avaliado o Plano de Pactuação impresso via FormSUS com atualização em: 07/03/2019 09:42

O Plano de Pactuação estava assinado pelo gestor da VISA Municipal.

**2. ESTRUTURA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

Foi apresentada uma equipe de Vigilância Sanitária formada por 44 profissionais nomeados como autoridade sanitária. A equipe estava composta pelo(s) seguinte(s) profissional(is) com cargo de nível superior:

- |                                                |                                                                  |                                                        |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Advogado              | <input type="checkbox"/> Engenheiro civil                        | <input checked="" type="checkbox"/> Médico veterinário |
| <input type="checkbox"/> Arquiteto             | <input type="checkbox"/> Engenheiro de alimentos                 | <input checked="" type="checkbox"/> Nutricionista      |
| <input checked="" type="checkbox"/> Biólogo    | <input checked="" type="checkbox"/> Farmacêutico e/ou bioquímico | <input checked="" type="checkbox"/> Odontólogo         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Enfermeiro | <input checked="" type="checkbox"/> Médico                       | <input type="checkbox"/> Químico                       |
| <input type="checkbox"/> Outros:               |                                                                  |                                                        |

**3. PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO SANITÁRIO**

Competirá aos Municípios o licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de baixo risco sanitário (Art. 8º da Resolução ANVISA RDC nº 207/2018)

**4. PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO SANITÁRIO**

O licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de alto risco sanitário, será objeto de pactuação entre Estados e Municípios, no âmbito das CIB (Art. 7º da Resolução ANVISA RDC nº 207/2018).

As atividades econômicas de alto risco sanitário foram pactuadas pelo município conforme tabela abaixo:

| SUBCLASSE | DENOMINAÇÃO                                                                              | Pactuação pelo Município |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal                                                       | Não                      |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas                                                        | Não                      |
| 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito                                                       | Não                      |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                     | Não                      |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                              | Não                      |
| 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                             | Não                      |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais | Não                      |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis                                      | Sim                      |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz                                                                  | Não                      |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz                                                          | Não                      |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados                                                | Não                      |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados                                            | Não                      |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                        | Não                      |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                               | Não                      |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto                                                     | Não                      |



**PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/004/2019**

Cariacica/ES, 11/03/2019

**ASSUNTO:** Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

**Município:** Vila Velha

|           |                                                                                    |     |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado                                               | Não |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente  | Não |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto                                                      | Não |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado                                              | Não |
| 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba                          | Não |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café                                                             | Não |
| 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café                                                        | Não |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café                                              | Não |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação Industrial                                   | Sim |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas                                                 | Sim |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                          | Não |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes                            | Não |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias                                                  | Sim |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                          | Não |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos                                           | Sim |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios                                                     | Não |
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras                                                | Não |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum                                                           | Sim |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)                              | Não |
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais                                     | Não |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares                      | Não |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente         | Não |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas                                                      | Não |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas  | Não |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas                                                   | Não |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente        | Não |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel                                                  | Não |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão                               | Não |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado                           | Não |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico                                      | Não |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro                                                  | Não |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários                                       | Não |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente   | Não |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas                                                 | Não |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis                                                 | Não |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos                                               | Não |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfetantes domissanitários                                        | Não |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos                                      | Não |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento                                      | Não |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal              | Não |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras                                         | Não |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas                                         | Não |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente | Não |



**PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/004/2019**

Cariacica/ES. 11/03/2019

**ASSUNTO:** Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

**Município:** Vila Velha

|           |                                                                                                                                                    |     |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente                                                                          | Não |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas                                                                                                   | Não |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes                                                                                                                  | Não |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial                                                                                                           | Não |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais                                                                                                                    | Não |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos                                                                                                               | Não |
| 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano                                                                                              | Não |
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano                                                                                            | Não |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano                                                                                           | Não |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas                                                                                                            | Não |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente                                                                                | Não |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                                                            | Não |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios                                      | Não |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios                                                                           | Não |
| 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório                                  | Não |
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório                                                                 | Não |
| 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda                              | Sim |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda                      | Não |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia                                                                                                | Não |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos                                                                                                                      | Não |
| 3250-7/09 | Serviço de laboratório óptico                                                                                                                      | Sim |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional                                                                      | Não |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis                                                                       | Não |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões                                                                                                                 | Sim |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Sim |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                                         | Não |
| 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                 | Sim |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano                                                                                         | Sim |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios                                           | Sim |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia                                                                                             | Sim |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos                                                                                                      | Sim |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria                                                                                         | Sim |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal                                                                                                 | Sim |
| 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar                                                                       | Sim |
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada          | Não |

*gms*

*Alvo*





**PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/004/2019**

Cariacica/ES, 11/03/2019

**ASSUNTO:** Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

**Município:** Vila Velha

|           |                                                                                                                     |     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças         | Sim |
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas                                           | Sim |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas                                           | Sim |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos                                                           | Sim |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal                                     | Sim |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Sim |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                | Sim |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     | Sim |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas                                               | Sim |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas                                                                                          | Não |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias                                                                                             | Sim |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas                                                                             | Sim |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente                                                               | Não |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato                                                                            | Não |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche                                                                                          | Sim |
| 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências                 | Não |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências                    | Não |
| 8621-6/01 | UTI móvel                                                                                                           | Não |
| 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel                                                    | Sim |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos                              | Sim |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares                                 | Sim |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas                                                                  | Sim |
| 8630-5/04 | Atividade odontológica                                                                                              | Sim |
| 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana                                                                           | Sim |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida                                                                           | Não |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente                                                  | Sim |
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica                                                                    | Sim |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos                                                                                               | Sim |
| 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia                                                                                    | Não |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia                                                                                              | Não |
| 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia                                 | Não |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética                                                                                   | Não |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética                      | Sim |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos                                    | Sim |
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos                                   | Sim |
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia                                                                                           | Não |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia                                                                                            | Não |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia                                                                                             | Não |

Jmes

Rino



**PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/004/2019**

Cariacica/ES, 11/03/2019

**ASSUNTO:** Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

**Município:** Vila Velha

|           |                                                                                                                                                                 |     |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia                                                                                                                                         | Não |
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos                                                                                                                 | Não |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente                                                              | Não |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem                                                                                                                                        | Sim |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral                                                                                                          | Não |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente                                                                                    | Sim |
| 8690-9/02 | Atividades de bancos de leite humano                                                                                                                            | Não |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente                                                                                     | Não |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas                                                                                                                              | Sim |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos                                                                                                                   | Sim |
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes                                                                               | Não |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio                                                                    | Não |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente | Não |
| 8730-1/01 | Orfanatos                                                                                                                                                       | Não |
| 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente                                              | Sim |
| 9601-7/01 | Lavanderias                                                                                                                                                     | Não |
| 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza                                                                                               | Sim |
| 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação                                                                                                                                   | Sim |
| 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de piercing                                                                                                                    | Sim |

**5. AVALIAÇÃO**

|                                                    |     |
|----------------------------------------------------|-----|
| Total de atividades passíveis de pactuação:        | 150 |
| Total de atividades pactuadas pelo município:      | 50  |
| Total de atividades de responsabilidade do Estado: | 100 |

**6. APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

O município fará aprovação do projeto arquitetônico para as atividades licenciadas.

**7. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PLANO DE PACTUAÇÃO**

- ☒ Aprovação do Plano de Pactuação 2019-2020 da Vigilância Sanitária pelo Conselho Municipal de Saúde.
- ☒ Designação dos servidores como Autoridade Sanitária.

**8. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS**

Sem considerações adicionais.

**PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/004/2019**

Cariacica/ES, 11/03/2019

**ASSUNTO:** Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

**Município:** Vila Velha

**9. CONCLUSÃO**

Após análise, recomendamos aprovação do Plano de Pactuação 2019-2020 da Vigilância Sanitária do município de Vila Velha.

Encaminhamos à CIR Regional para as devidas providências.



**Gabriela M. Coli Seidel**  
Chefe do NVS/SRSV  
Nº Funcional: 2653176

Gabriela Maria Coli Seidel  
Nº funcional 2653176  
SRSV/SESA



**Livia Rosas Ferreira**  
Especialista em Gestão, Reg. e Vig. Saúde  
Nº Funcional: 3599869



**PREFEITURA DE  
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Rua Castelo Branco, 1803, Centro,  
Vila Velha - ES - CEP: 29100-041  
Telefone: (27) 3388-4174

**OF/GAB/SEMSA/N.233/2019**

**Vila Velha, 07 de março 2019.**

**Assunto: Encaminha Plano de Pactuação 2019-2020 para aprovação**

Prezada Senhora,

Encaminho para aprovação junto à CIR Metropolitana o Plano de Pactuação 2019-2020 do município de Vila Velha; seguem, também, a Resolução do Conselho Municipal de Saúde - CMS-VV nº 03/2019 - que aprova o referido plano, bem como a portaria de autoridades sanitárias vigente no município.

Atenciosamente,

*Jarbas Ribeiro de Assis Junior*  
Jarbas Ribeiro de Assis Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
SEMSA/PMVV  
Vila Velha, 07 de março de 2019 - 04-6/1

Ilma. Sra.

**Kelly Rose Areal**

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária  
Secretaria Estadual de Saúde  
Vitória - ES

Recbido/NEVS

Hora: 11:30

Data: 07/03/2019

Servidor: 1111

Vigilância Sanitária do ES.





Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Saúde

### RESOLUÇÃO CMS-VV Nº. 03/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Vila Velha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 5.750 de 18 de maio de 2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações da Reunião Ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2019.

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar o PDVISA- Plano de Ação da Vigilância Sanitária para 2019 e 2020**

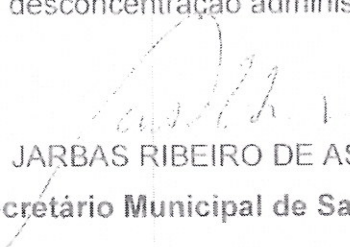
**Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

  
**Stella Matutina do Socorro Teixeira Dias**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Velha

**Homologo** a Resolução CMS - VV Nº 03/2019 nos termos da Lei Nº 5.318 de 15 de junho de 2012 de desconcentração administrativa do Poder Executivo.

  
**JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR**

**Secretário Municipal de Saúde de Vila Velha**



# Diário Oficial

## do Município de Vila Velha

### Estado do Espírito Santo

06 de setembro de 2017

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 278  
ES - BRASIL

## PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011  
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

### ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 121 /2017

##### Decreta luto oficial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** sua participação na vida pública, deixando importantes registros como Vereador do Município de Vila Velha no período de 1960 a 1963; e, **CONSIDERANDO** ser, por isso, devida uma justa homenagem à sua memória;

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado luto oficial no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. **Walcemir Barcellos**, ocorrido em 03 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data. Vila Velha, ES, 04 de setembro de 2017.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1505 /2017

**Nomeia Assessor Adjunto da Controladoria Geral.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **Julio Moreira Filho** para exercer o cargo comissionado de Assessor Adjunto, padrão ASA, da Controladoria Geral.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 05 de setembro de 2017.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1506 /2017

**Delega Poder de Polícia Administrativa aos Agentes de Fiscalização e Profissionais de Nível Superior com atuação na Vigilância Sanitária Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, II, Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 197, 198 e 200 da Constituição Federal;

**Considerando** o que dispõem o art. 6º, da Lei nº 2.886, de 19 de janeiro de 1994, a Lei nº 3.372 de 21 de outubro de 1997, com regulamentação dada pelos Decretos nº 052/1995, nº 179/1997 e nº 125/2006, e, ainda, a Lei Complementar nº 010, de 02 de janeiro de 2006;

**Considerando** a Lei nº 5.204 de 17 de novembro de 2011, bem como a Lei nº 3.372/1997, e a necessidade de avaliação de risco fundamentado em conhecimento especializado de acordo com a natureza dos estabelecimentos a serem fiscalizados para maior proteção do interesse social à saúde;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar Poder de Polícia Administrativa aos **Agentes de Fiscalização e Profissionais de Nível Superior** relacionados no Anexo Único desta Portaria, para atuação e desenvolvimento do serviço de Fiscalização em Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o § 2º, do art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 010 de 02 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores. Vila Velha, ES, 05 de setembro de 2017.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

| Matrícula | Servidor                                    | Cargo                  |
|-----------|---------------------------------------------|------------------------|
| 9071199   | <b>Adson Junior Von Doellinger Carvalho</b> | Agente de Fiscalização |
| 1008706   | <b>Alcides Oliveira</b>                     | Agente de Fiscalização |
| 71110     | <b>Ananias Antonio Ferreira</b>             | Agente de Fiscalização |
| 9083308   | <b>Andre Luiz da Silva de Oliveira</b>      | Agente de Fiscalização |
| 9989110   | <b>Bruna Ribeiro Braga</b>                  | Agente de Fiscalização |
| 9072802   | <b>Carlos Cezar Lemos do Rosario</b>        | Agente de Fiscalização |
| 9071318   | <b>Christiany Rosa de Nascimento</b>        | Agente de Fiscalização |



|                             |                                               |                                                                |
|-----------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 9071245                     | <b>Cristian Cezar Coqueiro Andrade</b>        | Agente de Fiscalização                                         |
| 56650                       | <b>Daniele do Carmo Baldner</b>               | Agente de Fiscalização                                         |
| 69760                       | <b>Denise Mauricio Brilhante</b>              | Agente de Fiscalização                                         |
| 931837                      | <b>Denize Alves de Moura</b>                  | Agente de Fiscalização                                         |
| 70580                       | <b>Edmilson da Silva</b>                      | Agente de Fiscalização                                         |
| 69086                       | <b>Eliana Piologo</b>                         | Agente de Fiscalização                                         |
| 9076930                     | <b>Elielson Miranda dos Santos</b>            | Agente de Fiscalização                                         |
| 70637                       | <b>Fernando Monteiro Leite</b>                | Agente de Fiscalização                                         |
| 61727                       | <b>Gilma de Oliveira Gouveia</b>              | Agente de Fiscalização                                         |
| 70220                       | <b>Iara Maria Mauricio</b>                    | Agente de Fiscalização                                         |
| 978744                      | <b>Janayna Demoner Schultz Torres Ladeira</b> | Agente de Fiscalização                                         |
| 56740                       | <b>Juliana Pereira Gomes</b>                  | Agente de Fiscalização                                         |
| 9076344                     | <b>Licia Nunes Zanett</b>                     | Agente de Fiscalização                                         |
| 56790                       | <b>Luan Ramos Félix</b>                       | Agente de Fiscalização                                         |
| 9083324                     | <b>Luciana Rambalducci Martins Simmer</b>     | Agente de Fiscalização                                         |
| 9087522                     | <b>Marco Antonio Carvalhinho Borges</b>       | Agente de Fiscalização                                         |
| 69817                       | <b>Marcos Antonio de Oliveira Loris</b>       | Agente de Fiscalização                                         |
| 70700                       | <b>Maria Aparecida Gama</b>                   | Agente de Fiscalização                                         |
| 64912                       | <b>Maria de Fatima de Souza Leite</b>         | Agente de Fiscalização                                         |
| 974501                      | <b>Marilda Loureiro de Melo</b>               | Agente de Fiscalização                                         |
| 65579                       | <b>Marília Pereira Rodrigues Leite</b>        | Agente de Fiscalização                                         |
| 9071652                     | <b>Marlene Ramaldes Lourenço</b>              | Agente de Fiscalização                                         |
| 9076948                     | <b>Norma Amorim Carvalho</b>                  | Agente de Fiscalização                                         |
| 9076980                     | <b>Paulo Roberto Barbosa Junior</b>           | Agente de Fiscalização                                         |
| 70599                       | <b>Roberto Mauro Ferraz da Silva</b>          | Agente de Fiscalização                                         |
| 70335                       | <b>Sandra Ferreira Vieira</b>                 | Agente de Fiscalização                                         |
| 61611                       | <b>Sidronia da Silva Costa</b>                | Agente de Fiscalização                                         |
| 70343                       | <b>Telma Suelli Nunes Amaral</b>              | Agente de Fiscalização                                         |
| 65552                       | <b>Thiago Salazar Silva de Amorim</b>         | Agente de Fiscalização                                         |
| 58076                       | <b>Vanessa Teixeira Dantas Sales</b>          | Agente de Fiscalização                                         |
| 83836                       | <b>Viviane da Fonseca Galon</b>               | Cirurgiã Dentista - Atuando como Fiscal Sanitária - Sub Judice |
| <b>REFERENCIAS TÉCNICAS</b> |                                               |                                                                |
| 9945466/1                   | <b>Benito Traplá garcia</b>                   | Farmacêutico Bioquímico                                        |

|            |                                           |                   |
|------------|-------------------------------------------|-------------------|
| 1335-4/1   | <b>Cheylla Loubak Alves Vilela Baldon</b> | Enfermeira        |
| 969.524/2  | <b>Elain de Fátima Ferreira Barcelos</b>  | Biólogo           |
| 100881-1   | <b>Kátia Elisa Scheele Barbosa</b>        | Nutricionista     |
| 907001-0/1 | <b>Renan Pavão Rego</b>                   | Biólogo           |
| 98863-4/2  | <b>Simone Gottardi Ventura</b>            | Cirurgiã Dentista |

#### ATO DO SECRETARIADO

##### PORTARIA SEMDESU/PMVV Nº 03/2017

Considerando o que dispõe o Art. 1º do Decreto Municipal 007 de 11 de janeiro de 2012, Regimento Interno, que trata da composição da Comissão de Julgamento das Infrações Ambientais - COJU; Considerando o que dispõe o Inciso IV do Art. 1º do Decreto Municipal 007 de 11 de janeiro de 2012, que trata do mandato dos membros da Comissão de Julgamento das Infrações Ambientais - COJU; Considerando que o mandato de parte dos membros termina em 20/08/2017, conforme Portaria 004/2015; O Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Idalécio Carone Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 da Lei Municipal 5.233 de 21 de setembro de 2011, e no artigo 6º do Regimento Interno da COJU, aprovado pelo Decreto Municipal nº 007 de 11 de janeiro de 2012,

##### Resolve:

Art. 1º Reconduzir o servidor **Luiz Delfino Canal**, matrícula nº 80246-8 e a servidora **Marjorye Boldrini da Silva**, matrícula nº 996307-3, para atuarem como membros da Comissão de Julgamento das Infrações Ambientais - COJU.

Art. 2º Nomear a servidora **Mônica Lopes Nunes**, matrícula nº 100490-5/1, como membro titular para substituir Ana Paula dos Santos Pinto, matrícula 90807-1/8.

Art. 3º Nomear o servidor **Tiago Sartório Raymundo**, matrícula nº 0526460/03, como membro suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 20 de agosto de 2017.

Vila Velha, 01 de Agosto de 2017.

**Idalécio Carone Filho**

Secretário de Desenvolvimento Sustentável

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso VI da Lei 8.666/93, consolidada, Processo Administrativo nº 27.991/2017, objetivando a Contratação de Palestrantes para o 12º Seminário de Educação Infantil, que acontecerá no dia 28 de setembro de 2017, envolvendo aproximadamente 1500 profissionais da Educação Infantil. No valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em favor das palestrantes. Professoras: Mônica Correia Baptista, Iza Rodrigues da Luz, Isabel de Oliveira e Silva,